

LEI Nº 1091/2022, de 01 de Abril de 2022.

**ALTERA O ART. 32 DA LEI
MUNICIPAL Nº 898/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal Nº 898/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

~~“Art. 32. Os Conselheiros Tutelares nesta qualidade, não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia, cada um receberá mensalmente à título de gratificação, o valor de 1 (um) salário mínimo nacional e, ao final de cada exercício, perceberão os seguintes direitos:” (Revogado)~~

I – Vetado (veto n.º 001/2013);

II – Cobertura previdenciária;

III – Gratificação natalina;

IV – Gozo de férias anuais remunerada, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

V – Licença maternidade;

VI – Licença paternidade.

(incisos apresentados pela Emenda Substitutiva n.º 002/2013)

Parágrafo único – Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e à remuneração e formação continuadas dos Conselheiros Tutelares. (parágrafo apresentado pela Emenda Substitutiva n.º 002/2013)

“Art. 32. Os Conselheiros Tutelares nesta qualidade, não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia, cada um receberá mensalmente à título de gratificação, o

valor de um e meio salário mínimo nacional e, ao final de cada exercício, perceberão os seguintes direitos:” (NR)

I – Vetado (veto n.º 001/2013);

II – Cobertura previdenciária;

III – Gratificação natalina;

IV – Gozo de férias anuais remunerada, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

V – Licença maternidade;

VI – Licença paternidade.

(incisos apresentados pela Emenda Substitutiva n.º 002/2013)

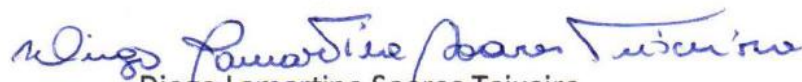
Parágrafo único – Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e à remuneração e formação continuadas dos Conselheiros Tutelares. (parágrafo apresentado pela Emenda Substitutiva n.º 002/2013)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 01 de Abril de 2022

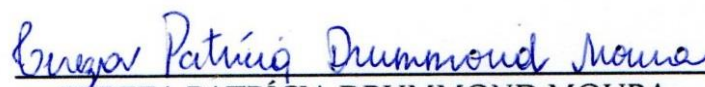
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE